



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

EDITAL Nº 58/01

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

" RESOLUÇÃO Nº 03/01 "

"Insera no Regimento Interno desta Casa de Leis o CAPÍTULO III, no TÍTULO VIII, que dispõe sobre a Promulgação e Publicação dos atos praticados pela Câmara Municipal, renumera os Artigos posteriores e dá outras providências."

Artigo 1º - Insera no Regimento Interno desta Casa de Leis, o Capítulo III, no Título VIII, que dispõe sobre a Promulgação e Publicação dos atos praticados pela Câmara Municipal, renumera os Artigos posteriores e dá outras providências.

"CAPÍTULO III

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 250 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo presidente da Câmara.

Art. 251 - Serão também promulgadas e publicadas pelo presidente da câmara:

- I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
- II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela câmara e que não foram promulgadas pelo prefeito.

Art. 252 - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo presidente da câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - leis:

a) com sanção tácita:

O presidente da Câmara Municipal de Guararema.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 28, dos parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

b) cujo veto total foi rejeitado e não promulgado pelo Prefeito Municipal:

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado e não promulgado pelo Prefeito Municipal:

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município os seguintes dispositivos da Lei nº, de dede

II - decretos legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo;

III - resoluções:

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 253 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na prefeitura municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 254 - A publicação das leis, decretos legislativos e resoluções obedecerá ao disposto no Art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 255 - Fica obrigado, quando da publicação das leis, decretos legislativos e resoluções, constar no referido edital, além das informações de praxe, o nome do autor da mesma.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

Art. 256 - Na hipótese de haver mais de um subscritor da mesma proposição, constará no edital, apenas o nome do primeiro.

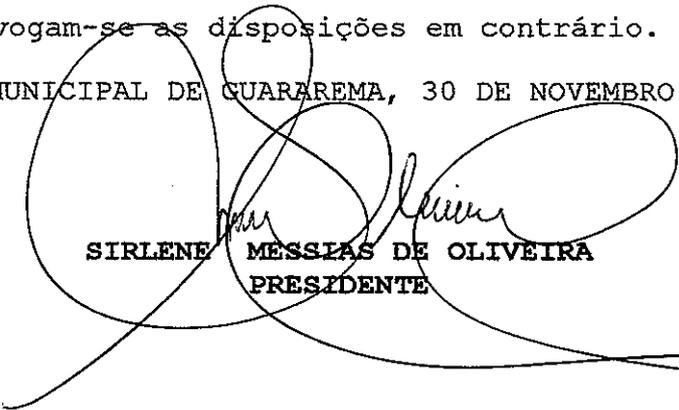
Art. 257 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário."

Artigo 2º - Os Artigos 250 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, serão renumerados, iniciando-se a partir do nº 258 e seguindo-se até o final.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE NOVEMBRO DE 2001


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE